



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa declara aberta a primeira sessão do ano pedindo a proteção de Deus. Cumprimenta e deseja um bom ano de dois mil e treze ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, à Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, à Doutora Eliane Araque dos Santos, Procuradora Regional do Trabalho, aos nobres Advogados presentes e aos servidores. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associa-se aos votos da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa desejando a todos um ano de muito trabalho. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria cumprimenta a todos e também se associa aos votos da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa desejando que o ano de dois mil e treze seja muito profícuo. A Douta Procuradora Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos também se associa a todas as manifestações precedentes desejando um bom começo de ano e bons trabalhos no seu decorrer. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 217200-81.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Alves, Recorrido(s): ALAÉRCIO MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGM/O/PR quanto ao tema "Prescrição Bial. Trabalhador avulso" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro indevido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias em dobro; conhecer do referido recurso no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e não conhecer do recurso em relação aos temas "Submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia", "Turno 6x11. Previsão em norma coletiva. Horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal. Limitação ao mesmo operador portuário", "Intervalo interjornada", "Intervalo intrajornada", "Horas in itinere", "Domingos e feriados", "Parcelas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

vincendas", "Base de cálculo das horas extras" e "Imposto de renda. Critério de cálculo"; b) não conhecer do recurso de revista dos reclamados Terminais Portuários Ponta do Félix S.A. e Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Antonina - OGMO/A quanto aos temas "Horas extras"; "Horas in itinere"; "Intervalo interjornada"; "Intervalo intrajornada"; "Domingos e feriados. Súmula nº 91 do TST" e "Parcelas vincendas", declarar prejudicado o tema "Prescrição bienal. Trabalhador avulso" em face da decisão proferida no julgamento do recurso de revista do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO/PR e declarar prejudicados os temas "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do TST" e "Férias. Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro indevido" em razão do provimento do recurso de revista do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO/PR e 3) em relação ao recurso de revista dos reclamados Fortesolo Serviços Integrados LTDA. e Aduquímica Adubos Químicos LTDA., declarar prejudicado o tema "Prescrição bienal. Trabalhador avulso" em face da decisão proferida no julgamento do recurso de revista do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO/PR e declarar prejudicados os temas "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do TST" e "Férias. Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro indevido" em razão do provimento do recurso de revista do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO/PR e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras"; "Horas in itinere"; "Intervalo intrajornada"; "Domingos e feriados. Súmula no 91 do TST" e "Parcelas vincendas". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio da Silva Prado, patrono do segundo Recorrido. **Processo: RR - 3148400-65.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VICIMÉRIO LEMES DO PRADO, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "Adicional de Transferência", "Complementação de Aposentadoria", "Horas Extras. Ponto por Exceção", "Horas Extras. Compensação de Horário", "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Minutos Faltantes" e "Descontos Fiscais. Critério de Cálculo. Apuração Mês a Mês". Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 9304400-11.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): MARISA MACHADO CÂNDIDO DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e por Marisa Machado Candido Domingues da Silva; conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF no tocante à fonte de custeio, por ofensa a dispositivos de lei e da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão da CTVA na base de cálculo do salário de participação, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira Recorrente, Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 750-79.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GLEISON BALDRAIA LEÃO, Advogado: Dr. JOSÉ JOAILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Cícero Roberto Moreau dos Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, segunda Reclamada, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente a reclamação em relação a ela. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 61400-66.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FABIANA BÁRBARA CANTALOGO DURAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Danniell Alisson da Silva Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiaretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 4042000-40.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. MariO LUIZ GUERREIRO, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SISTEMA MEDIADOR. PORTARIA Nº 282 DO MTE. VALIDAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. ART. 614 DA CLT", por violação do artigo 114 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para conceder a segurança postulada e determinar a convalidação do depósito dos instrumentos coletivos pelo Impetrante. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a União na forma do art. 790-A, I, da CLT. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Mário Luiz Guerreiro. **Processo: RR - 219-11.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JURACI NOVAIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE VERBAS DEFERIDAS EM AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE" por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame dos pedidos formulados na inicial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 903-43.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA RODRIGUES VIANNA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS. DIVISOR 150. EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE SER O SÁBADO DIA DE REPOUSO REMUNERADO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a utilização do divisor 150 para o cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carmem Carina Rodrigues da Silva, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 137-62.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): GRASIELE APARECIDA BELANZUOLI DA SILVA SARRAF, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada Brasil Telecom S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 136700-12.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VITÓRIA DE JESUS DA COSTA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Agropalma S/A ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 150000-17.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Martins Codorniz Neto, Agravado(s): LUIZ SPEROTTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 117900-71.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OSWALDO VIEIRA PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1419-56.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Felipe Augusto Lopes Ruela, Agravado(s): PATRÍCIA AQUEMI ARIYOSHI, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 140-22.2011.5.15.0126**



**da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ APARECIDO FERRARETTO, Advogado: Dr. Isabella Rangel Thomaz Silva, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta à Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos deferidos em sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 223-92.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO BORGES, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Maquinista", por contrariedade à Orientação jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais pertinentes. II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Comprovação da assistência sindical. Procuração com o timbre do sindicato", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1107-82.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): VALDIVINO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Pagamento oportuno das verbas rescisórias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 81700-23.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VICENTE LEMES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 150500-18.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOÃO VASCONCELOS DE JESUS, Advogado: Dr. José Carlos Batista, Recorrido(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV. PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA", por divergência jurisprudencial, II - no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129100-11.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Lemes Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2-66.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAICON PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Agravado(s): EXPRESSO JAVALI S.A., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-20.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚNIOR SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Lumertz Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10-75.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): JOSIMAR CONCEIÇÃO MELO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 14-03.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21-44.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUNICE BLEINAT DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 25-58.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SIMONE DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 41-33.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Tim Celular S.A. b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada A&C Centro de



Contatos S.A. c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada Claro S.A. **Processo: AIRR - 50-85.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SIMÃO, Advogada: Dra. Sônia Maria Neves, Agravado(s): CALCIOLARI & SILVA CATANDUVA LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56-05.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLY BURGER JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): PAULO DAMIÃO BUSNELLO HEMANN, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58-32.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): DINALVA MENDONÇA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Milena Velame Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 77-44.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FERNANDA ANTUNES PENIDO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada, Tim Celular S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 91-19.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FELIPPE KENNEDY ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 94-93.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMILIO AUGUSTO OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Tim Celular S.A., apenas em relação ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 148-53.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LACIR CAMILO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos,



Agravado(s): ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-74.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIANE FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 175-91.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAMÃO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 176-76.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): REBEKA SOARES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que, reconhecendo a ilicitude da terceirização perpetrada e a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a 2ª reclamada (CSU Cardsystem, declarou a formação do vínculo de emprego com a 1ª reclamada, Tim Celular S.A. e a responsabilidade solidária das reclamadas e aplicou à reclamante as normas coletivas firmadas pela empresa tomadora dos serviços, item 3, fl. 1012. **Processo: AIRR - 183-78.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO TEIXEIRA POÇAS, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-11.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEJANIRA ALMEIDA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Claro S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 198-88.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES SALTARELE, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Ricardo Fonseca Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-**





**92.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): NILMA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-91.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Procurador: Dr. Carlos Washington Cronemberger Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Geovane de Brito Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-62.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Agravado(s): ARIETE SCHWARZ HILLEBRAND, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 248-26.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 250-62.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JESSE JAIME DA SILVA PEDROTTI, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 266-95.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTO LUÍS SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de risco", "adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "abatimentos"; dele conhecer em relação ao tema "intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade ao item I da Súmula 437 (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, deste Tribunal (ex Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SDI-1/TST); conhecer do apelo quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. Elástico de jornada. Norma coletiva. Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas extras prestadas além da oitava diária e reflexos, apuradas conforme liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 267-14.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF,



Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): DOMÍCIO GONÇALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-98.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCY SANROMÃ COSTA, Advogada: Dra. Luciane Carvalho Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 285-95.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ISADORA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Vânia Romie Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Contax S.A. **Processo: RR - 289-59.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): ANA CRISTINA SANTOS MICHERIF, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): TRANSPORTE CAMILO DOS SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Carlos Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 292-85.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a ilicitude da terceirização dos serviços de teleatendimento (call center) pela EMBRATEL - Empresa de Telecomunicações S.A., declarando o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie, como entender de direito, os demais pedidos da reclamante, decorrentes do liame empregatício reconhecido. Fica prejudicado o exame dos demais temas aventados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 293-20.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLENE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-45.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUCINDA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-52.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): GRAÇA MARIA FÁVERO ROMANI, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 303-51.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Mario Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-77.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON TAVARES SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, Advogado: Dr. Lucas Santos Eulálio Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 309-07.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): MARCELA CARDINAL, Advogado: Dr. Thiago Sanchez Balbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-38.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): DORALICE OLIVEIRA TOSTES SILVA, Advogado: Dr. Fernando Felix Ferreira, Decisão: por maioria, vencida a Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 326-16.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARLISE ROYER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 333-20.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ADRIANA VALENTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Claro S.A., em relação aos tópicos "Vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center. Atividade fim" e "Aplicação de normas coletivas firmadas pela tomadora dos serviços"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba referente aos honorários sucumbenciais; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 336-84.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REDE ENGENHARIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Dra. Denise Miranda da Silveira Gatto, Recorrido(s): IHERONIAS PINHEIRO BARROS, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 278 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração da insalubridade e se prossiga no feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 341-55.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): COSME DA CUNHA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Elizabete Alves Uchoa, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA- COOPVAG, Advogada: Dra. Maria da Conceição Cosmo Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 350-55.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SIMONE MAGALHÃES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 351-33.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ANA CAROLINA DE ARAÚJO AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 364-31.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): DAVIDSON RODRIGUES QUEIROZ, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada Master Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tópico "vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center". **Processo: AIRR - 372-83.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S A, Advogado: Dr. Alexsandra Moreira dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Ventura de Sá, Agravado(s): ACREDITAR TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): JUCIMAR FERREIRA CERQUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-70.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIGESA DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): MARCONI MACHADO SILVA, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-42.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): CLEUSA DA SILVA MACIEL HENRIQUE, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-94.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILEUZSA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-72.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO MONTEIRO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI), Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-17.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 391-91.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SIQUEIRA SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): CROMEX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa da validade da norma coletiva a qual suprimiu o pagamento das horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine o pedido de horas in itinere como entender de direito, aferindo se foram ou não atendidos os pressupostos da Súmula 90 do TST. Sobrestado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 394-42.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GRAZIELA FELIPE DE JESUS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Claro S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada, A&C Centro d Contatos S.A. **Processo: AIRR - 400-26.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO FERNANDO MIRANDA VAILLANT E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): PAULO ARCANJO SANTANA, Advogada: Dra. Léa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-35.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): SEVERINA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 435-46.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrente(s):



TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA APARECIDA VITOR DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Almviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Tim Celular S.A. **Processo: AIRR - 437-37.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-48.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): TEREZINHA CRISTINA DINIZ SANTOS, Advogado: Dr. Daniella Mona Carvalho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-15.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-08.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Gustavo de César, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-81.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES DE RESENDE, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-33.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉRIKA NATHALIA DO NASCIMENTO LEITE, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Tim Celular S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: RR - 456-83.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Lepes Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas in itinere"; dele conhecer, quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Elastecimento de jornada. Norma coletiva. Horas extras", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, manter a condenação das horas extras



superiores a 7,20 horas diárias ou 44 horas semanais. **Processo: AIRR - 461-24.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): VITOR RAFAEL BENFICA DE SOUZA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-03.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): BRUNO CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Claudino Oliveira, Agravado(s): UNIÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS LTDA - UNITRAB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-52.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): LUIZ CARLOS VILLA REAL SEQUEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480-47.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Nathalia Guerra Juventino Dias, Agravado(s): TATIANE CECÍLIA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 484-16.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): PAULO JUAREZ WILDNER DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", "Intervalo entrejornada. Natureza jurídica", "Adicional de periculosidade. Honorários periciais", "Prescrição. Protesto interruptivo" e "Férias"; dele conhecer quanto aos "Honorários advocatícios - base de cálculo - valor líquido da condenação", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15%, incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 496-48.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): ANA PAULA MORAES SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 501-77.2011.5.18.0151 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): ORLANDO LEMES DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 512-33.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, Advogado: Dr. LUCAS GOMES DE OLIVEIRA



SANTOS, Advogada: Dra. LAURA NUNES DE LIMA, Agravado(s): RAQUEL FONSECA DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-65.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): GENIVAL DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Fernando Isaías de Lima, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 522-39.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): ANDRÉ ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Vianey Stênio Silva, Recorrido(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 525-28.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LENI APARECIDA MACEDO PEDROSO, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 537-13.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): MARIA DIOCESA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 551-25.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SHIRLA ALVES DUARTE, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 569-11.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): ETEVALDO CARLOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enquadramento sindical. Norma coletiva aplicável" e "Adicional de transferência"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 576-15.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ANTÔNIO DAS DORES PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 588-69.2012.5.03.0101 da 3a.**





**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ADRIANE GONÇALVES, Advogado: Dr. Wallace Calixto Mimar, Recorrido(s): PAISANTE E FILHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 594-78.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): MARIA DA GALILEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Fernandez de Moraes, Decisão: por maioria, vencida a Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 605-78.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): IANDERSON DE SIQUEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Elpídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-44.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): JOÃO MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Régis Carlos Gonzales, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto aos juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 649-61.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): LAURO GLOVACKI, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Reflexos sobre o FGTS. Empregado admitido antes da norma coletiva e da inscrição da empregadora no PAT", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", "Horas de sobreaviso" e "Reflexos das horas de sobreaviso sobre os repousos semanais remunerados; dele conhecer quanto aos temas "Prescrição. Alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação" e "Divisor. Norma coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula 294 do TST e por violação do art. 7º, XXVI, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão relativa aos reflexos do auxílio-alimentação sobre as verbas trabalhistas, com exceção do FGTS e adotar o divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 656-12.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Mônica Fabiana da Silva, Agravado(s): SÉRVULO ROBERTO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. André Carlos Pinto Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA - COMPREV, Advogado: Dr. Hugo Souto Maior da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-30.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): CLÁUDIO NEVES, Advogada: Dra. Ana Karina Cardoso Borges, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-67.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NICOLAU MEDINA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 675-33.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HIVANI CAITANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de deferir o pagamento das sétima e oitava horas, como extras, e seus reflexos, bem como determinar a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias, observada a prescrição declarada na sentença. Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 698-67.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-79.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLO E NOGUEIRA SOCIEDADE MÉDICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): DENISE SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 723-53.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Agravado(s): MICHELE CARDOSO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 727-25.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-19.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): GLAUCIANE STEFANIE PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 750-64.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MARIA ROSINEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Fredemar Coelho Muniz, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 773-10.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): WILLIAM MUNIZ VAGO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Claro S.A.); b) julgar prejudicado o recurso de revista da primeira reclamada (Master Brasil S.A.). **Processo: AIRR - 779-18.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): FRANCISCO PIRES BRAGA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 781-21.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): DEVILDE FASSINA BERTÉ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais está isenta, porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 129). Inverte-se o ônus dos honorários periciais, ficando a reclamante isenta, devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 782-86.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIVALDO FERREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MONTE CARLO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Machado Luz, Agravado(s): CONSTRUTORA GEROMEL LTDA., Advogado: Dr. Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Agravado(s): GUACIARA CRISTINA DE PAULA - ME, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-17.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONATHAS UBIRAÇABA DE AQUINO, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 801-42.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): ANTÔNIO AURÉLIO DA SILVA QUEIROZ, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 75). **Processo: AIRR - 822-49.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s): GRACE KELLY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lamas, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo:**



**AIRR - 824-75.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO MAIA TOZZI, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 874-51.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): MÁRCIA BONFIM GONZAGA JAIME, Advogado: Dr. Rubens Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "retificação da CTPS e multa diária", "norma coletiva de trabalho aplicável à reclamante", "adicional por tempo de serviço", "férias não usufruídas", "repouso semanal remunerado - diferenças", "bônus previsto em regulamento - AVONPREV - ônus da prova", "assédio moral - indenização - ônus da prova" e "indenização - litigância de má-fé"; e dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão no sindicato", por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 875-53.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-73.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rufino de Campos, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 902-06.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): JOSEFA AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - instituição do regime jurídico único por lei municipal"; "FGTS - prescrição" e "diferenças salariais"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 905-64.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): CLAUDEMIR BENEDITO GALHARDO, Advogado: Dr. Sebastião Felipe de Lucena, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto aos juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-14.2011.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): LEILA DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-67.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): BARBARA CRISTINA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-68.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FLAVIO DIAS DA MOTTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabíola de Souza Jimenez Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-20.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): NILZETE MAURICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-81.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVO FERREIRA ROVEDA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTROS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 956-11.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho"; "dedução de verbas pagas - critério global"; "redução do intervalo intrajornada - autorização por norma coletiva - impossibilidade - efeitos - natureza jurídica"; "horas extras e adicional noturno - reflexos - ônus da prova"; "divisor de horas extras" e "descontos fiscais". **Processo: AIRR - 959-86.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): CRISTIANO PAULINO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 972-34.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÍCERO SOARES DE AMORIM, Advogado: Dr. Ageu Marinho dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANCAR LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins Falk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a responsabilidade solidária do patrono pela multa por litigância de má-fé, mantendo a condenação, entretanto, em relação ao reclamante. **Processo: AIRR - 973-05.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Agravado(s): CARIJÓS CONTATOS SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Valadares Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-87.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Caio Fernando Maziero Rupp, Agravado(s): LEANDRO DE GODOY TELLINI, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Filho, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-34.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CLÉO DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE SOUSA SOUZA, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-22.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA REGINA DUTRA SANTOS, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 992-87.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIELA ESMENA DE BRITO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 997-57.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ROGÉRIO DE PAULO SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-19.2010.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-82.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Agravado(s): GENÉSIO JOSÉ PRIGOL, Advogado: Dr. Júlio Cezar Madalozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1037-55.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): NELSON CORNELIO BARBOSA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Embargado(a): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1050-83.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENGENHARIA, ASSESSORIA, MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALAN PERINA ROMÃO, Advogado: Dr. Henrique Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1073-98.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): VALMIR ANTÔNIO POSTAI, Advogado: Dr. João Vicente



Silva Araújo, Recorrido(s): ESPÓLIO de CRISTIANO ROSS, Advogado: Dr. Itagiba José Gimenes Perrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 236 da Constituição Federal e 21 da Lei nº 8.935/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o da relação jurídico-processual. **Processo: AIRR - 1074-61.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): SILVANA FRANCIELLY VITAL SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada, Tim Celular S.A., e negar-lhes provimento, julgando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 1075-49.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CLÁDIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-03.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEBERSON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Paiva Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-91.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MURILLO SANTOS MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): AGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1100-90.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): VERÔNICA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Claudelucia Silva de Vasconcellos, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada, Maria Laura Franco Lima de Faria: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 1105-70.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUGUSTO SIDNEY ARAÚJO DA MATTA, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1110-13.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ÉRIKA MAYARA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1116-82.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS ANTÔNIO FELIX, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernandes da Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1118-86.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A., por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, pronunciada pelo Tribunal Regional de origem, determinar o retorno dos autos ao referido órgão julgador, a fim de que aprecie tal apelo, como entender de direito; b) e julgou prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Tim Celular S.A. **Processo: AIRR - 1137-48.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1146-75.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULA BEATRIZ HORTA ASSUMPÇÃO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1149-73.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LAGE GRANHA, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1177-16.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOI VACA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina do Carmo Alves da Silva, Recorrido(s): CARLOS SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 1188-05.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): CONSTRUTORA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ALVES LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1202-37.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): NILTON CÉSAR FERREIRA, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "feriados trabalhados - jornada de 12 X 36 horas - dobra salarial", "adicional noturno - prorrogação de jornada" e "multa convencional", dele conhecer em relação ao tema "empresa pública - dispensa imotivada - reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante e de pagamento de salários e demais vantagens do período de afastamento, conhecer quanto ao tíquete alimentação, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação. **Processo: ED-AIRR - 1225-31.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MONTE CRISTO LTDA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Embargado(a): JAILTON COSME DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Embargado(a): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1245-34.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DAIANA LUZ VENTURA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-02.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): IVONETI ARAÚJO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. MERCIVAL PANSERINI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1297-26.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GRACE KELLY MENDES DOMINGOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1303-22.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): JORGE ADEMILTON MENEZES VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista da ANTT, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, e deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso de revista da União; e



conhecer dos recursos de revista das reclamadas, no tocante à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União e à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. **Processo: RR - 1305-22.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - fixação por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, com reflexos. **Processo: AIRR - 1337-87.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s): ISAQUE MARQUES LOURENÇO, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1338-15.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ELIZABETE DA ROSA QUEVEDO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-43.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): THIAGO ROGÉRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rosana Mary de Freitas Constante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-54.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEOCLESIO ALVES PEDRO, Advogado: Dr. Jair Sá Júnior, Agravado(s): MINERAÇÃO PÉROLA LTDA., Advogado: Dr. Letícia Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1369-27.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AUGUSTO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1371-81.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA TERESINHA RODRIGUES RUSSO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1427-48.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR PONTE, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue como entender de direito os recursos ordinários dos reclamados. **Processo: AIRR - 1439-03.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAISSON DE PAULA TESCH, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-72.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE VIEIRA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Palvarini, Agravado(s): ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eginaldo Marcos Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-87.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1489-26.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Embargado(a): LUCIANO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Sebastian Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1498-13.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulsz, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Larri dos Santos Feula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "doença ocupacional - danos morais e materiais - responsabilidade do empregador" e "danos morais - valor arbitrado"; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 1512-27.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM ALVES DA MORAES, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) Sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1515-13.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): CLÓVIS GOMES DE LIRA, Advogada: Dra. Simone Helena Silva Andrade, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Michelle Farias de Araújo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-33.2010.5.03.0047 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABEL WILLIAN HENRIQUES, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1532-65.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Celeste Inês Santoro, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): MARIA DA LUZ SANTOS REZENDE, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1550-05.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): LAERTE DE PAULA SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-64.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): CLAUDENICE DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandi Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1565-03.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLA CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1570-87.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GREGORY SILVA BUZELIN, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577-98.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SANDRA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-47.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravante(s): SEBASTIÃO PAULO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1638-62.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): RENATA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1647-36.2011.5.04.0801 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): DINAIR SALES NERY, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1697-08.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE CLETO NUNES FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema, "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto às horas extras. **Processo: AIRR - 1708-70.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NICOLE ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770-61.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMANUELLE CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1827-53.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANGELITO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): GEORADAR - LEVANTAMENTO GEOGRÁFICO S.A., Advogada: Dra. Mônica Ferreira de Azevedo Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1849-11.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JAIRO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobrás. **Processo: AIRR - 1900-19.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): ELOISA ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1914-03.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski



Viegas, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Embargado(a): CLÁUDIO DE MENEZES BARROS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1917-48.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1927-75.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS SANTILIO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Carrocine, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto aos juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2000-47.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BARBOSA QUARIERI, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Alimentação. Desconto no salário do empregado. Natureza jurídica" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de reflexos da alimentação em adicional por tempo de serviço (quinquênio), horas extras, adicional noturno, repousos semanais e feriados remunerados, gratificações natalinas, férias remuneradas com o acréscimo de 1/3 e aviso-prévio decorrentes da integração ao salário da utilidade alimentação fornecida. Não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turno ininterrupto de revezamento", "Intervalo intrajornada" e "Adicional de periculosidade". **Processo: RR - 2005-56.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Santana, Recorrido(s): ANGELA MARIA CUSTÓDIO FERREIRA, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PCCS. Progressão por antiguidade. Ausência de deliberação da diretoria. Condição puramente potestativa do empregador. Compensação. Acordos coletivos de trabalho"; conhecer em relação ao tema "Progressão horizontal por mérito. ECT. Necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 2065-58.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2065-48.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): NORIVANIO GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2122-50.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Nivanor Santos Ferreira, Agravado(s): MURILO NUNES DE REZENDE, Advogado: Dr. Célio Silvio de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2128-47.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amílcar França Pinto, Agravado(s): GRP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-28.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: Dr. Leandra Laura Mendanha Maranhão, Agravado(s): AGENOR FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285-31.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): TEODORICO RODRIGUES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2303-34.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LÍVIA ANDRADE MORAIS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Pimentel Ferreira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2565-22.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA SERAFIM, Advogada: Dra. Lucila Moura Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); c) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da folga semanal em dobro, quando concedida após o sétimo dia trabalhado. **Processo: RR - 2673-62.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Recorrido(s): GESSI ELTON DA SILVA, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Caixa Econômica Federal. **Processo: AIRR - 3029-74.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): WESLEY CHAVES MENDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3130-25.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA RENATA PALMEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Boni, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4282-45.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): ROSEMARY MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5105-55.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): EDSON SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5300-96.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6740-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO REGATTIERI SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7900-96.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): ELIZABETE BRITTES, Advogado: Dr. Oscar Julio Carletto Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-74.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pauline Monte Duarte, Agravado(s): MARCELINO NERIS JARDIM, Advogado: Dr. Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9600-11.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSENILSON VITAL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Daniela Silveira Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10800-38.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Agravado(s): NIVALDO FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20600-48.2002.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRIPINO BISPO DA SILVA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a não ocorrência de mudança de regime, permanecendo os reclamantes regidos pelo vínculo celetista e, em consequência, declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar a presente lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20700-29.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Adroaldo Bispo, Agravado(s): MANUTENÇÃO TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - MANTEC, Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27700-42.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DARIO GAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29700-85.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Recorrido(s): NELSON GONÇALVES LIMA, Advogada: Dra. Maria NAZARÉ DOS SANTOS SORRILLO, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais termos articulados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 30100-89.2000.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33500-54.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): CICERO TADEU FURQUIM DA MOTA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37600-61.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): JOAQUIM FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): VALE S/A (ATUAL DENOMINACAO DE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 37700-87.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ESPÓLIO de JAMIL BITTAR E IRMÃO, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ROGÉRIO CARPA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39100-58.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO NÓBREGA FRANCIOSI, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à "execução por precatório - impossibilidade", por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a execução se processe na forma direta; e dele não conhecer no tocante ao tema "base de cálculo das horas extras e do adicional noturno - integração do adicional de insalubridade". **Processo: AIRR - 42700-36.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): JOAQUIM BARBOSA DUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45900-94.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Linda Ferreira Andrade, Agravado(s): K1 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Agravado(s): KTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EM TELEFONIA LTDA., Agravado(s): PAULO NICOLINO, Agravado(s): TATIANA CAMPOS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50100-02.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): DAP - TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Braguim Gomes, Agravado(s): OSVALDO RIBELA DA SILVA VASQUES, Advogado: Dr. Sílvio Soares, Agravado(s): PIERCARLO BLANDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 61100-15.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIENE DE HOLANDA FEITOSA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 - culpa in vigilando - não configuração", por violação do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, CEF. Prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso de revista. **Processo: AIRR - 62300-32.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE BOSCO CORREA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobrás para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; c) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação Petros. **Processo: ARR - 64800-98.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTIVA REFRAATÓRIOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer no que se refere ao dano moral coletivo, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Obs.: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 65200-69.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMÃOS THÖNNIGS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Weber Lima, Agravante(s): FRIEDHELM THÖNNIGS, Advogado: Dr. Alexandre Weber Lima, Agravante(s): DELTAMAQ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Porto de Magalhães, Agravado(s): SIDNEI ROQUE SILVEIRA, Advogada: Dra. Zarifa Aparecida Rahman Menta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Deltamaq Indústria, Comércio e Transportes Ltda. e negar-lhe provimento; e b) declarar prejudicados os agravos de instrumento interpostos pelos reclamados Irmãos Thönnigs Ltda. e Friedhelm Thönnigs, analisados conjuntamente com o agravo de instrumento interposto pela reclamada Deltamaq Indústria, Comércio e Transportes Ltda. **Processo: RR - 66900-59.2011.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): MAURÍCIO BRITO MARINHO, Advogado: Dr. Milton Spindola Carneiro Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogada: Dra. Adriana Canale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o recurso ordinário do primeiro reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 71200-76.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "danos morais - valor da indenização" e "honorários advocatícios", e dele conhecer no tocante ao tema "juros de mora - indenização por danos morais - termo inicial", por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora, relativamente à condenação à indenização por dano moral, incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 72800-49.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): MARIA CARDOSO CORRÊA, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Brasil Telecom S.A. e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicada a análise dos temas idênticos veiculados no apelo interposto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social. **Processo: ARR - 76700-85.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCENIR VOLZ BASTOS, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Brasil Telecom) em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição", e dele conhecer em relação ao tema "migração para novo plano de complementação de aposentadoria - suspensão e devolução dos descontos relativos à contribuição do assistido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecendo que a opção do reclamante pelo novo plano implica renúncia às regras do antigo plano, restabelecer a sentença em relação à improcedência dos pedidos formulados na alínea "b" da fl. 65 da petição inicial (fls. 2.389/2.397 - item 3). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita). Honorários periciais invertidos, devendo-se observar a OJ 387 da SDI-1 do TST (fl. 2.399). **Processo: RR - 84000-51.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIGOBERTO ALBERTI, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabiano Vergílio Gavino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração (fls. 376/387), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 368/371, quanto às alegações de que a frequência declarada pelo reclamante, em seu depoimento pessoal, referia-se tão somente às visitas ao local dos geradores e de que a prova oral produzida confirmou que o reclamante visitava o prédio da Av. Paulista na média de três vezes por semana, lá permanecendo por cerca de quatro horas. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 85900-53.2008.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema



"Prescrição. Alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão referente aos reflexos do auxílio-alimentação sobre as verbas trabalhistas e os proventos de aposentadoria, à exceção do FGTS, ao qual incide a prescrição trintenária, e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; e não conhecer dos temas "Ilegitimidade ativa ad causam do reclamante", "Carência de ação. Falta de interesse de agir", "Reflexos do auxílio-alimentação. Ausência do interesse de agir", "Natureza jurídica do auxílio-alimentação", "Alteração contratual. Substituídos admitidos após 1987 e após 1991" e "Alteração contratual. Substituídos advindos do extinto BNH"; e julgar prejudicado o tema "Auxílio-alimentação. Aposentados. Manutenção", em razão de ter sido declarada a prescrição total da pretensão referente aos reflexos do auxílio-alimentação sobre as verbas trabalhistas e os proventos de aposentadoria; b) conhecer do recurso de revista adesivo do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Empregados admitidos anteriormente ao PAT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação aos empregados admitidos antes da adesão da reclamada CEF ao PAT (20/5/91), reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, condenando a CEF ao pagamento apenas de diferenças do FGTS, observada a prescrição trintenária; e julgar prejudicado o tema "Prescrição quinquenal" em face do provimento do recurso de revista da Caixa Econômica Federal no tópico, à exceção dos reflexos no FGTS; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF quanto aos temas "Transcendência", "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Incompetência da Vara do Trabalho", "Ilegitimidade ativa ad causam do sindicato", "Ilegitimidade passiva ad causam da FUNCEF", "Impossibilidade jurídica do pedido. Carência de ação. Vedação de repasse", "Impossibilidade jurídica do pedido. Inaplicabilidade da LACP", "Falta de interesse de agir", "Inépcia da petição inicial", "Nomeação à autoria e denúncia à lide", "Adesão ao Plano REB e ao novo plano", "Impossibilidade de ajuizamento da ação pelo sindicato" e "Sindicato. Substituição processual. Legitimidade ativa. Amplitude"; e julgar prejudicado o tema "Prescrição total. Auxílio-alimentação" em face do provimento do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto à matéria. **Processo: AIRR - 87500-93.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): REGINA CÉLIA GONÇALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89500-61.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bonfim, Agravante(s): ZENILDO COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101400-39.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELA MARIA COSTANZO SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 105700-36.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Recorrido(s): MARINA MILENE RUFINO, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Terceirização. Isonomia entre empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora"; e, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "Terceirização ilícita. Administração Pública. Responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: AIRR - 108040-24.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): FLÁVIA LUCIANA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110800-74.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): RITA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119600-65.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Agravado(s): DIEGO FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): MCIS MONTAGEM, CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121000-41.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARIZETE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Patricia Eufrosino, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 121800-34.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA ARACI GRILLO BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 125800-51.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s) e Recorrido(s): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Inépcia da inicial. Diferenças de horas extras e reflexos", "Substituição processual. Dano moral. Indenização". "Diferenças salariais. Reajuste salarial anual", "Multa aplicada pelo caráter protelatório dos embargos de declaração", e "Assistência judiciária gratuita", e dele conhecer



quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte.

**Processo: AIRR - 134100-71.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO BALBINO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Costa Gracio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 134200-97.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JANDIVALDA EDUARDA DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): ELETRO VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, bem como de férias integrais e proporcionais, 13os salários integral e proporcional e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, e ainda ao pagamento de honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da condenação, ante a assistência sindical, conforme credencial juntada à inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação fixada em R\$ 15.000,00.

; **Processo: AIRR - 137300-32.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MARIA DE JESUS SILVA SICILIANO, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 137800-74.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ADELAIDE MARTINS CLARO, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-RR - 139100-65.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Embargado(a): UNISERV COOPERATIVA LTDA, Embargado(a): LUCIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ARR - 150200-15.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRÁS NO NORDESTE - ASPENE SERGIPE, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - suspensão do feito", "condenação solidária - impossibilidade jurídica do pedido", "ilegitimidade ativa da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras do Nordeste - ASPENE", "ilegitimidade passiva - solidariedade", "diferenças de complementação de aposentadoria - Petrobras - Plano de Classificação



e Avaliação de Cargos - PCAC 2007 - extensão aos inativos" e "valor da condenação - proporcionalidade"; e dele conhecer no concernente ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da implantação do PCAC 2007, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelo reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: RR - 150500-28.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MICHAEL BEJAMINO ZIERZ, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): CENTRO BRASILEIRO DE IDIOMAS E CURSOS LTDA. - CBIC, Advogado: Dr. Gervásio Xavier de Lima Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Rescisão indireta reconhecida por decisão judicial. Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da referida multa. **Processo: AIRR - 151700-87.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aruana Soares Nunes, Agravado(s): EDILTO DE MENDONÇA MUNIZ, Advogado: Dr. Iracema Cortizo de Melo, Agravado(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do INSS, por ausência de legitimidade recursal e determinar sua exclusão do feito e a retificação da autuação para que conste como recorrente apenas a União (PGU), na qualidade de representante judicial da segunda reclamada (LANAGRO). Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152600-52.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): YESLAY BETZEL, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152700-24.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): ROBSON CUCCO GOMES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157000-46.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 160100-02.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDÁSIO DA LUZ FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, Advogado: Dr. Pollyana Mota Mendes, Decisão: por





unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160600-67.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CRISTINA PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Salete da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 161100-69.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAKEJI AGUENA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): KODAMA S.A. - INDUSTRIA DE MÁQUINAS, Advogado: Dr. Alessandro Regis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167100-92.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ANTÔNIA DA COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Helena Ferreira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167300-56.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): WALTER EDUARDO CAMIZOTTI, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168900-78.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ZAMBALDE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 171700-94.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Luís Augusto Ferreira, Recorrido(s): CELSO EINSTEIN MELGES ARNAUT, Advogado: Dr. Alfredo Malaspina Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 171800-91.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Recorrido(s): LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "Descontos previdenciários e fiscais", "Adicional de insalubridade. Corte de cana de açúcar", "Dano moral. Comprovação. Valor arbitrado" e "Multa do art. 475-J do CPC"; dele conhecer no tocante aos temas "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva. Validade" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas in itinere e reflexos e determinar a observância do salário



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 175100-27.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): TACIANE GOMES SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto aos juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176500-37.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Agnelo Aparecido Borghi, Agravado(s): PAULA DORIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Cantero, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178100-14.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PATRÍCIA MARQUES BATISTA, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "jornada de trabalho - período em que exerceu a função de operadora de negócios - artigo 62, I, da CLT - atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho" e "diferenças salariais", dele conhecer quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos primeiro e segundo reclamados quanto aos temas "indeferimento da contradita - testemunha que litiga contra o mesmo empregador - identidade de pedido", "terceirização ilícita", "jornada de trabalho - período em que exerceu a função de auxiliar administrativo - horas extras", "sábados trabalhados", "intervalo intrajornada", "adicional de horas extras", "utilização de veículo particular" e "hipoteca judiciária"; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal - artigo 475-O, § 2º, I, do CPC - execução provisória - levantamento do depósito recursal", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, desautorizando, assim, que a reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente, e, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ nº 305 da SDI-1 e à Súmula nº 219, I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação; c) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada (Prestaserv) quanto aos temas "terceirização ilícita", "jornada de trabalho - período em que exerceu a função de auxiliar administrativo - horas extras", "adicional de horas extras", "sábados trabalhados", "intervalo intrajornada" e "hipoteca judiciária" e julgá-lo prejudicado quanto aos temas "execução provisória - levantamento do depósito recursal - artigo 475-O, § 2º, I, do CPC - execução provisória - levantamento do depósito recursal" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 182300-28.1991.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO MERCÊS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): JOB VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução conforme entender de direito. **Processo: RR - 187600-38.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERALDO MAGELA MARCELLI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY S/C LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Regina Tripode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios" e "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo pagamento e forma de cálculo"; e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação habitual - pagamento integral do período", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação uma hora extra por dia de trabalho em que houve excesso à jornada legal, a título de intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 193300-58.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ROSENILDA SOARES FERRAZ, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193500-65.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): WILLIAM MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195400-97.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO VITAL DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Everton Pereira da Costa, Agravado(s): SOMA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Milton Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200400-32.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAMERSON FÉLIX ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): H. DANTAS - COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extraordinárias e reflexos, observando-se o adicional noturno, inclusive em decorrência do intervalo intrajornada suprimido, dobras de domingos e feriados, considerando-se o horário da inicial, excluindo-se o tempo à disposição e deduzindo-se os valores pagos a idêntico título, conforme se apurar em execução. Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.000,00, custas R\$260,00, pela reclamada.



; **Processo: RR - 201300-11.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ROSA MARIA CÉZAR MULLER, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando" e "limites da responsabilidade subsidiária - multa dos arts. 467 e 477 da CLT"; e dele conhecer no tocante ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e coleta de lixo de banheiros públicos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, conforme o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte, haja vista ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita (fl. 289). **Processo: AIRR - 201500-94.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Pablo Dotto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Agravado(s): DIRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir José Patutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205100-41.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUGUSTO MANUEL ROMANO ESPINOSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS DE AUTOMÓVEIS FIAT - ABRACAF E OUTRO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 217000-33.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 219900-80.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): VINICIUS RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser incabível. **Processo: AIRR - 225000-47.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CHARLEAUX, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Letícia Prepianca, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230300-84.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LALAU BOA SORTE, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto aos juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 297100-61.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DORANA EMPRESA FOTOGRÁFICA



LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): GILBERTO MENESES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Doroteu Pupilino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às matérias "norma coletiva - categoria diferenciada - abrangência - Súmula 374 do TST", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu os pedidos de honorários advocatícios e de aplicabilidade das convenções coletivas colacionadas pelo reclamante. **Processo: AIRR - 319300-22.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIGMA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arianne Soares de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO ACÁCIO AMADEU COROCHEL, Advogado: Dr. Andréa Cristina Paraluppi Fontanari, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326000-83.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): CLIMÉRIO DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420400-41.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MARIA LÚCIA GARDACHO SOUZA, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 543400-70.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): MARCELO BORDIN, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, Instituto Nacional de Administração Prisional - INAP, em relação aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", "Adicional de Insalubridade. Grau Médio. Laudo Pericial. Honorários Periciais" e "Intervalo intrajornada. Limitação do Pagamento. Norma coletiva" e conhecer quanto ao tema "Jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso. Prestação de Horas extras habituais. Não descaracterização", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da jornada especial de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso (12x36), estabelecida em norma coletiva e, considerando que o Regional consigna que houve pagamento das horas excedentes da quadragésima quarta semanal, afastar a condenação a horas extras e reflexos e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, Estado do Paraná, quanto aos itens "Nulidade do acórdão do Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Culpa In Vigilando", e, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso quanto aos "Juros de Mora. Fazenda Pública" e declarar prejudicado o exame do tema "Jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso. Prestação de Horas extras habituais. Não descaracterização". **Processo: AIRR - 817800-24.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIAN RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Chateaubriand Bandeira de Melo, Agravado(s): SUPERAUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo



Bruscato, Agravado(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2694600-33.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO SNAK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2830200-95.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Knorr Lippmann, Recorrido(s): ELAINE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: RR - 6-72.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): MARIA ANA VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere e reflexos, restando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 206,90 (duzentos e seis reais e noventa centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a Reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 14-89.2011.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): CÍCERO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Fontanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 56-32.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. RAPHAEL NAZARETH BARBOSA, Agravado(s): DEUSDEDI BRITO CORREIA, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58-16.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59-25.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Ingrid Alessandra Caxias Prado, Agravado(s): YAMA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Calvo, Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Gustavo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 60-63.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureção, Agravado(s): MARTINS DE JESUS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60-27.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANA DE DEUS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-48.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Petrônio Martins Arruda Júnior, Agravado(s): SUELY CALAZANS DA SILVA, Advogado: Dr. Severino Bezerra da Silva, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 91-75.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MARCILENE APARECIDA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 102-35.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): FIÁVIO FERREIRA PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 127-11.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): MANOEL ROQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando José Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere e reflexos, restando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 150-15.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): OLGA MARIA MELO COSTA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 166-56.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IDEL HALFEN, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 181-29.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): VANI ROSA SOUZA E SILVA, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 222-65.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): REJANE FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Agravado(s): MA REZENDE DA COSTA LOCAÇÕES, Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 226-48.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiani, Agravado(s): GLEICE MARLIZE JONER, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): D.L.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 244-12.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ÂNGELA MARIA VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 336-04.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Recorrido(s): JOSIANE CANTO APPEL, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICIENTE DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o município de Guaíba, segundo Reclamado, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 354-81.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES FELLER LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Betina Kipper, Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): JOÃO DORACILIO MOREIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-77.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. João Antônio Pimentel, Agravado(s): CARINA HATANO, Advogado: Dr. Giselle do Rocio Pereira, Agravado(s): CLÍNICA GERAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Camila Silva Rybu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 385-93.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOCELINO PIMENTA BRAGA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): ABB LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Peral Rengel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 390-09.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): FÁTIMA HELENA CECCHETTO, Advogado: Dr. Andréia Luciane Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 420-**





**68.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): BRUNO MIRITIZ SILVA, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 428-63.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): SANDRA LÚCIA DA SILVA RICARDO, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-RR - 449-31.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): ESQUADRA - VIGILANCIA & SEGURANCA ARMADA LTDA, Advogado: Dr. José Geraldo de Moura Malta, Agravado(s): CELSO CARLOS SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 468-63.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Telma Angélica Contieri, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 489-22.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Clélia Paula Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 490-49.2011.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): MAREIA FEDRIZ BOCCA, Advogado: Dr. ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 502-58.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO MOREIRA REGIS, Advogado: Dr. RIVALDO EMMERICH, Agravado(s): COLÉGIO BRASIL CANADÁ LTDA., Advogado: Dr. Gianpaulo Scaciota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 508-45.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FABRÍCIA KARLA PEREIRA, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 522-97.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ROBSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 523-07.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ALEXANDRO SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Magno Silva do Lago, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 533-55.2010.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PHD AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): OSVALDO CORDEIRO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 575-96.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GLEICIMAR QUEIROGA SIQUEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 579-86.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MULTIFAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu, Agravado(s): CILMA RIBEIRO MONTORO ARCARO, Advogado: Dr. Ivan Francisco Frankiwc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593-39.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MICHEL VERANCI BECHARA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 611-75.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ODIRLEI APARECIDO PINTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 640-13.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): EUGENIA TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 654-22.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wdrtmann, Agravado(s): EDSON LEANDRO CAMARGO VIANNA, Advogado: Dr. Lidiane Graciolli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 659-78.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): WANESSA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Andrade, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 668-73.2010.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THIAGO CASSIANO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sibeles Logelso, Agravado(s): BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 684-38.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS IGNÁCIO DE PAULA, Advogado: Dr. Tatiana Pimentel Nogueira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 719-14.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação direta do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação. **Processo: ARR - 742-32.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANITA ALMEIDA GARCIA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, restabelecendo, assim, a sentença que julgou improcedente a reclamação. Inverte-se o ônus das custas processuais, ficando a Reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 433). Inverte-se, também, o ônus relativo aos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST. (fls. 433). Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela 2ª Reclamada (UNIÃO). **Processo: ED-AIRR - 756-17.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): TEREZINHA TEIXEIRA DE AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiana Aparecida Fernandes Castro Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 766-72.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO TEMPORAL E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando-se como base de cálculo da parcela a totalidade das verbas salariais pagas, com os devidos reflexos. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas em reversão, pela Reclamada, fixadas em R\$ 600,00. **Processo: Ag-AIRR - 784-60.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Agravado(s): MIB SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Calazans Gomes da Silva, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 798-63.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL DE



ALIMENTOS ITATICO LTDA, Advogada: Dra. Cleonice do Carmo Batista, Agravado(s): RAFAEL DE REZENDE CAMARGOS, Advogada: Dra. Helena Maria de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 800-70.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORDANA LARA BORGES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 806-37.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): JEAN QUELVIN BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 919-49.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): FLÁVIA CRISÓSTOMO DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 929-42.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): MACIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 953-04.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): MARA LOURDES CECHELE LIMA, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 967-63.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): RODOLFO HERMAM LARA E SILVA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 971-30.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO SILVA PINTO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 988-03.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vera Mônica de A. Talavera, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTANA MACIEL, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO, Advogado: Dr. Dircêo da Silva Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 992-33.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): MESSIAS BATISTA DA MOTA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 999-14.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): VIRGÍLIO ANTÔNIO LEITE, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1004-69.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HERMES DE CAMPOS PINTO, Advogado: Dr. Marcondes Sartor, Agravado(s): ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1033-12.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO HAWTHORNE, Advogada: Dra. Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro, Recorrido(s): AUTO POSTO UGANDA, Advogado: Dr. Paulo José Gozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1041-09.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1079-45.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): NILVA NESPOLI DO ROSARIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1127-67.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1135-84.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): MÁRCIO SOUZA VILLELA, Advogado: Dr. Janine Boger, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União, segunda Reclamada, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1146-66.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAQUIM FELIPE RODRIGUES, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas, bem como aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.

; **Processo: RR - 1151-34.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JUNIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1174-05.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FERNANDO TADEU VANUCCI COIMBRA, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1195-07.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCELA ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1239-94.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUFA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): MARIANE NASCIMENTO FEITOSA, Advogada: Dra. Lorena Nascimento e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1264-18.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALESSANDRA DE JESUS VENTURA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1285-27.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BONATO COUROS SA, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Agravado(s): JOSÉ AMARILDO DIAS, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 1312-44.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): IAEL GONÇALVES DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1317-94.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SGE SERVICOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DA SILVA MARTINEZ, Advogado: Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1370-59.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GILBERTO BERNARDO BARRETO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de



Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1406-43.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Recorrido(s): EMERSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Gustavo de Pádua Coelho, Recorrido(s): GRAN EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato de representação comercial. Inexistência de responsabilidade subsidiária da empresa representada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à TIM. **Processo: RR - 1407-53.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CARLA CRISTINA RESENDE, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1426-73.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1511-78.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENIBRA LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RENATO DA CUNHA ASSIS, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1527-29.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NAIARA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1574-26.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ALTAIR SOUSA, Advogado: Dr. Márcia da Conceição Muniz, Agravado(s): TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S.A., Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1582-93.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALVARO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Agravado(s): ORGAO DE GEST.M.DE OBRA.DOS TRAB.P.A.DOS P.BL/VL.CONDE, Advogado: Dr. Camila Tschá Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1588-29.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): VALDIR FERNANDES SILVEIRA, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1616-74.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): LEILA CRISTINA DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1648-43.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA MARTA MILANEZ, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1837-35.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Embargado(a): VERGINIA SAMPAIO AFFONSO, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1853-22.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÉRCIA ALVES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre a Reclamante e a segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1876-63.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. FRANCIS MIKE QUILES, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1883-66.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): SÍLVIA ANDRÉA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Attyla Filgueira da Fonseca, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1888-46.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1900-12.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): JOSÉ SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1936-11.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO CARLOS GUIMARÃES DE FONTES, Advogado: Dr. Hélio José de Souza Filho, Agravado(s): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Célia Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1940-23.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): WILLIAM GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & COMPANHIA LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida





Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2272-36.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANIELE SUELEM DE ASSIM ARAO E OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2758-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ANTÔNIO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 3671-46.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA HORA RESTAURANTE E BAR LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Vanderlei A. de Mattos Júnior, Agravado(s): VILMAR VIEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4698-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): VALTER OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 7100-60.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MICHELI MOTA BERDEL, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10072-12.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Agravado(s): NILTON VARGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 10540-84.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUZANO PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Embargado(a): MARCELO PERON DI PUGLIA, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10900-95.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): NEIVALDO FLORISBERTO DELLA GIUSTINA CARVALHO, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 13800-02.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel João Ruberti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16000-87.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA. - PERBRÁS, Advogado: Dr. José Alfredo



Cruz Guimarães, Recorrido(s): ELIAN RIBEIRO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18300-32.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ilegitimidade ativa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22000-62.2008.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tito Costa de Oliveira, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Embargado(a): M.F. ROCHA FILHO ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 26300-72.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): NILSON MARINHO CUTRÍM, Advogado: Dr. Jade Carneiro Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29700-70.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com RR - 29740-52.2009.5.03.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravante(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): MILENE LUCIENE FERREIRA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da quarta Reclamada, tendo em vista o provimento de seu Recurso de Revista na fase de conhecimento com a determinação de eximi-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, e, por conseguinte, excluí-la da lide. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 29740-52.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29700-70.2009.5.03.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Recorrido(s): MILENE LUCIENE FERREIRA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, por conseguinte, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 38400-93.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s):



ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): FRANCIMAR DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 42900-45.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS DARCI DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44100-66.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): VIRGILIO DO NASCIMENTO MORAIS, Advogado: Dr. Washington Luís Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 44400-41.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): ZANATA MARTINS DE DEUS, Advogado: Dr. Daniel da Silva Antunes, Embargado(a): MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 46700-12.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cintia Morgado, Recorrido(s): JANE ELIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernanda Brandão Novaes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - COOPERSONAL, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro e, por conseguinte, excluí-lo da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 46840-55.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): GUILHERME ALBERTO PÓVOAS, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PERÍODO ANTERIOR À ADESÃO DO RECLAMANTE AO PLANO REB. SALDAMENTO DO PLANO REG/REPLAN. VALIDADE. SÚMULA 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no Recurso de Revista da segunda Reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 47200-53.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACKSON JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 49040-65.2006.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Lorena Góes Sampaio, Embargado(a): MÁRCIO ANTÔNIO



CHAVES SILVA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 50400-57.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANI DA SILVEIRA DE BARCELLOS, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Embargado(a): COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 51300-52.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): LUIZ JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54100-61.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAURO GUATIMOSIN, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 54900-25.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): CONSTRUTORA UNX DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Jeferson Adriano Meira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, segunda Reclamada, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente a Reclamação em relação a ela. **Processo: Ag-AIRR - 56500-54.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): MARIA ANTONIETA RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 67600-46.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasparini Bassi, Embargado(a): JOSENILDA DUARTE GUIMARAES, Advogado: Dr. Karla Moreira Ferraz de Mello, Embargado(a): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 70700-52.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRENO CAUDURO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 74600-14.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Perisse Duarte Júnior, Recorrido(s): WLADIMIR FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 75100-97.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ZÉLIO SZUSTER, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 76500-55.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA METRON LTDA., Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Recorrido(s): MISSIAS PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Adicional de Transferência" e por ofensa direta e literal ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos, bem como a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 76741-43.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 76740-58.2006.5.10.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Procuradora: Dra. Amanda Loiola Caluwaerts, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): RICARDO LUIZ VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Louzada Petrarca, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU E OUTROS, Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 77900-68.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 77940-50.2008.5.03.0067, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVALDINO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 77940-50.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, corre junto com RR - 77900-68.2008.5.03.0067, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): EVALDINO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 81600-39.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Katarina Roberta Mousinho de Matos Brandão, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): SANDRA CRISTINA LARocca GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 82000-52.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): LEANDRO NUNES SILVA BASTOGI DEVIETRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 82200-27.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cleomar Jesus Rey, Agravado(s): LOLITO MANOEL DE DEUS, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 89100-13.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FREDISON LUÍS LIMA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Cezar da Cunha, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89700-48.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Aparecido Marcolino, Agravado(s): ESPÓLIO de REINALDO MUNIZ - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 90800-70.2006.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A FIBRASA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91300-96.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DIVINO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94000-63.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 96700-60.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Vanessa Christina Lacerda, Embargado(a): OBERDAN ALMEIDA AFONSO, Advogado: Dr. Divino Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 99400-26.2002.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): ROSANA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99500-83.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA SIMÕES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100100-19.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO PAULO VERGINASSI, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Édina



Versutto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 108300-73.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): EDSON MARÇAL, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 110100-97.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): ANA CÉLIA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPEZIL-COOPERATIVA PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 111000-50.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mie Takao, Agravado(s): WLADimir DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 112400-84.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ INALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", conhecer do Recurso de Revista no tocante à "Multa do art.475-J do CPC", por ofensa direta e literal ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução das Contribuições Sociais Devidas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas ao sistema S e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 116600-03.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Recorrido(s): IVANIA MACHADO XIMENES, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 122500-12.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO FRANCISCO SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 124300-82.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOSÉ ARIMATÉIA NETO DA SILVA,



Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade. **Processo: RR - 124700-39.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Recorrido(s): TECNHO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): FABIANA DE LIMA TEIXEIRA E OUTROS, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União, segunda Reclamada, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 125300-98.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FAYER VAZ, Advogada: Dra. Cláudia Maria dos Santos Medeiros Fortunato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126600-83.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): OLINDA RINHEL DEL BEM, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129600-78.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JOSELIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129700-84.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILSON MARIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130100-21.2009.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MANTIQUEIRA ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): SINDICATO TRAB. MOV. MERCADORIA NO EST DE MINAS GERAIS, Embargado(a): WELLINGTON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Ângelo da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 132700-78.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO GUIDO SAVARIZ DIEGUES, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tópico "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho", conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta à Reclamada ao pagamento de todo o período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: Ag-AIRR - 133800-78.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA CAMPOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Cleber H. de Abreu Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 139100-45.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JACÓ ZYLBERSZTEJN, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUPTÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR. CONTAGEM", por ofensa aos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 202, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão para postular parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. MÉDICO. LEI Nº 3.999/61", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: Ag-AIRR - 139700-75.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A. SUCESSORA, POR INCORPORAÇÃO, DA MANTECORP LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guedes, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CLEBER DA CUNHA MARCOLIN, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142500-51.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Yuri Maciel Campos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143300-85.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGDALENI XAGORARIS TELLES NUNES COSTA, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Thais Figueiredo Dias Negrini Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 144700-83.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): DANIEL JOSÉ DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para o ajuizamento de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise do feito como entender de direito. **Processo:**



**ED-AIRR - 145041-71.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 145040-86.2007.5.20.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Antônio Ungari da Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Embargado(a): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. José Robson Almeida Santos, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 146300-75.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): NIXON ALCANTARA, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 147100-70.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO ANUNCIACAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Agravado(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 147300-78.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 147340-60.2006.5.15.0109, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Simone, Recorrido(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 147340-60.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, corre junto com RR - 147300-78.2006.5.15.0109, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Thiago Luiz Perusse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149400-53.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): VALDEMIR MESSIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 158600-10.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO INÁCIO DE SANTANA FILHO, Advogada: Dra. Flávia Couto de Carvalho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista da Consignante apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 159400-82.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Barbosa de Lima, Agravado(s): CLÁUDIO ANDRADE SOBRINHO, Advogado: Dr. Edmilson Adelino Soares, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 165800-16.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO



DE SANTA CATARINA BESC), Advogada: Dra. Anna Paula Trierweiler Keller, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): VALDIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 167700-62.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULA REGINA CAMPOS DA SLLVA, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 178400-93.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSILENE DO SOCORRO PAMPLONA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Nereida Von Lohrmann da Cruz, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. Cleone Medianeira Caetano da Silva, Advogado: Dr. Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 178500-10.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Higino Emmanoel, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Marcelo Antônio Amorim Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180800-14.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE NUNES, Advogada: Dra. Cinttya Carinny Nascimento de Lima, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 187300-73.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO HUMBERTO DAMASCENO, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os Recursos Ordinários interpostos, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 195000-96.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 201800-42.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA IMACULADA ARRUDA DE MELO SANTOS, Advogada: Dra. Eva Patrícia Ferreira Lima Abreu, Recorrido(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o



estado do Ceará, segundo Reclamado, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 205500-32.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA TARDIM CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues de Brito Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 213000-28.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARTA REGINA FRASSETTO, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 222900-89.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): HAROLDO DONIZETTI BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 231100-29.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: ED-RR - 239500-73.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 239540-55.2005.5.15.0066, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Rita Domingos da Silva, Embargado(a): ARIVALDO NEVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 248900-75.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBERTO GOMES ATAÍDE, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): DISPLAY HOUSE PROMOÇÕES E MERCHANDISING LTDA., Advogado: Dr. José da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 251840-81.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ZENY HELENA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Vivian Aparecida Santana Lima, Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Itamar Mathias de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 259300-09.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA TERESA PERRONI CHIARONI, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravado(s): ISRAEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-**



**AIRR - 263040-12.1990.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU) (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Mauro Chaves Reis, Embargado(a): ALCIDES OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Renata Marlene de Castro Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 301800-37.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZABEL YOSHIKO HATANAKA, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 302300-06.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA MARIA MENEZES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 307200-84.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): JOAQUIM GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos arts. 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 307400-13.1996.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO AMARO DE BARROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): DAVI DOMINGOS ROWLANDS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução. **Processo: AIRR - 378400-77.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Karina Camargo Martins Lorenzet, Agravado(s): NILSE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Anízio César Pereira, Agravado(s): M. R. & J. C. PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407000-92.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA CIRQUEIRA, Advogado: Dr. José Henrique França Sorrilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 431100-34.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CETTRANS, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): LOURDES DE JESUS GOMES ALVES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Baetas Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1597500-75.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): AGNALDO VIANA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Embargante: AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1873900-74.2009.5.09.0001 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): CÉLIA MARGARIDA BISCHOFF GOMES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33-23.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PAULO CESAR MARTINS DORNELES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): L. T. DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67-13.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COLETIVOS BOA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): SIDNEY RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIACAO BOA VISTA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Vieira Sarapu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-60.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GEIZE REGO MELO, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): BAR KARAOK MONALYZA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Secaf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 94-27.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): IOMARA VALIM PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Dra. Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HIGIENIZAÇÃO E COLETA DE LIXO. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA. BANHEIROS DE USO PÚBLICO. ESTABELECIMENTO ESCOLAR. GRAU MÁXIMO E MÉDIO. INAPLICÁVEL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, I e II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Em consequência, fica prejudicada a análise do tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade". Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais que deverão ser suportados pela UNIÃO, nos termos da Resolução 66/2010 do CSJT, por ser a Reclamante beneficiária da Justiça Gratuita (f. 607). ; **Processo: RR - 118-37.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CLARA RAPHAELA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Tarciana Vieira de Figueiredo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada TIM CELULAR S.A. e restabelecer, na íntegra, a condenação imposta na sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 169-39.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): RUBEM PACHECO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 241-96.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOÃO GUALBERTO LUMINATO, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA e ao da VALE S.A. **Processo: RR - 261-57.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ANTONIETA OLIVEIRA FARIAS KIRSCHNER, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, no período imprescrito (art. 7º, XXIX, da Constituição da República), condenando a Reclamada a pagar a importância correspondente às diferenças remuneratórias resultantes da promoção horizontal e vertical, vencidas e vincendas, com a devida incorporação ao salário e reflexos nas verbas de natureza salarial. Atribuir à Reclamada o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: AIRR - 288-85.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COMERCIAL, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ DEVES, Advogado: Dr. Valeriano Aparecido Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 308-80.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): POLLOSHOP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ARI DA ROCHA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315-86.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): INÁCIA FLACK, Advogado: Dr. Luiz Niuton de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 324-13.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DIEGO FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Edson Carvalho, Agravado(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 375-08.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MADALENA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Deferimento do período total correspondente. Incidência da Súmula n.º 437 do TST.", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SDI-1), e "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no artigo 384 da CLT.", por violação do artigo 384 da CLT. No mérito, dar-lhe



provimento para condenar a Reclamada: a) ao pagamento de uma hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula n.º 437 do TST, com os reflexos já deferidos na Sentença, observando-se, contudo, o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-1 do TST; b) ao pagamento como hora extra de quinze minutos diários, nos dias em que houve prestação de jornada extraordinária, com os reflexos já deferidos na sentença, e observada a OJ/394/SDI-1/TST. Ressalva de entendimento da Relatora, quanto ao item "b". **Processo: AIRR - 384-79.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARA CÉLIA DE PAIVA, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 400-24.2011.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AÇUCAREIRA COMERCIAL SERRA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravado(s): KÁTIA NERI COELHO, Advogada: Dra. Sharlys Michael de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 423-19.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Mayara Ruela Oliari, Agravado(s): LUCIVALDO DOS SANTOS PIMENTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 424-57.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MAGNA ROSA DE GOIS MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): C. M. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474-36.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Procurador: Dr. Edil Castro Cavalcante, Agravado(s): MARIA JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495-37.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STAR PETRO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Santi Lauri, Agravado(s): CRYSLENE CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. Eliane Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503-03.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Marques Ferreira Santos, Agravado(s): ROBSON NASCIMENTO DE SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569-39.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Renata Montes de Vasconcellos, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 571-65.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): GISLAINE MEIRELES DA SILVA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes





Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 583-76.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos, aplicando a cada uma das partes Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 255,30, em relação a cada uma das partes Agravantes, em face do caráter manifestamente infundado dos apelos, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: AIRR - 587-60.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EDIVANIO BATISTA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632-77.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SONACA BRASILEIRA AERONÁUTICA LTDA. - SOBRAER, Advogado: Dr. Adem Bafti, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 635-43.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ISABELA CRISTINA BARBOSA PIRES, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TIM CELULAR S.A., e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 717-56.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Embargado(a): CLÁUDIO AUGUSTO LISBOA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 738-86.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Alfredo Mahle Neto, Recorrido(s): LEANDRA FÁBIA SEVERINO GOMES, Advogado: Dr. Paula Leticia Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, II, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Isenta a



Reclamante por ser beneficiária da Justiça Gratuita (f. 562), atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento desse encargo, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 750-16.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): JOÃO BATISTA BRAGA NETO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774-60.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOVACI DONIZETE PIMENTA, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 785-23.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO RAMALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado para autorizar a compensação dos valores comprovadamente pagos a título de incidência do adicional por tempo de serviço nas férias, 13ºs salários e FGTS. **Processo: AIRR - 807-09.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): EVALDO DOS REIS NUNES DE MORAIS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 820-66.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): ELENICE RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 858-63.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 872-53.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Isabella Mesquita Barbosa de Souza, Agravado(s): PATRICIA RODRIGUES DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Antônio de Araújo Torres, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873-95.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MARIA CÉLIA DA SILVA (ESPÓLIO DE SEVERINO BENTO DE MOURA) E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Rosemary Francino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 915-02.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LOGIGUARDA GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 959-46.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. ANA RAQUEL NOGUEIRA VILELA LEÃO, Recorrido(s): IMPLENAL IMPLEMENTOS NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Breno Venâncio Romanini, Recorrido(s): ANTÔNIO BISPO VALERIANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão recorrido, afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 966-09.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ROQUE ONDINO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 974-69.2010.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Kildare Araújo Meira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): ABÍLIO SOARES DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 978-33.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Luíza Silva de Mendonça, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1013-04.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Dr. Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): MAURINA SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1017-16.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MOACIR FELIPE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1022-91.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ BOAVENTURA DA CRUZ E SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$



846,74, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: AIRR - 1079-55.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO BERGAMO, Advogado: Dr. Jorge Henrique Trevisanuto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. André Pedro Bestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1079-09.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): MARIA CRISTINA LAYDNER CRUZ, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1080-46.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTE URBANO MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA - FILIAL 04, Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): DENIS TELES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1081-28.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FRANCISCO HILÁRIO DE MORAES PRADO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação artigo 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, para que seja somado ao período posterior à readmissão, o tempo de serviço anterior à demissão, para cálculo da progressão funcional, licença-prêmio e anuênios. Custas em reversão, pela Reclamada. **Processo: Ag-RR - 1126-03.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SIMONE TEIXEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos, aplicando a cada uma das partes Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 341,66, em relação a cada uma das partes Agravantes, em face do caráter manifestamente infundado dos apelos, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: AIRR - 1134-44.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Fiorela Santini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1157-75.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EXPORTADORA DE MADEIRA NORTE SUL LTDA., Advogado: Dr. José Jaime Dourado Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1179-25.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS,



Advogado: Dr. Cherlyne Teixeira e Silva, Recorrido(s): ANTÔNIA APARECIDA SOARES PIMENTEL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a condenação do Município Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios.

; **Processo: RR - 1180-08.2010.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1199-12.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1247-82.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Nelson e Vieira, Agravado(s): REGINA MARIA BOLELI GOMES ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1286-28.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BRUNO DE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia Maria Vieira de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e restabelecer, na íntegra, a condenação imposta na sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1329-96.2010.5.06.0004 da 6a. Região**,

Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): GUILHERME DA SILVA RENATO, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TIM CELULAR S.A., e, por consequência, restabelecer, na íntegra, a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-RR - 1374-36.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos, aplicando a cada uma das partes Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 271,80 em relação a cada uma das partes Agravantes, em face do caráter manifestamente infundado dos apelos, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: Ag-RR - 1405-19.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 268,31, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: RR - 1431-89.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ELIOMARA ELLEN RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Diniz Romualdo, Recorrido(s): MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Neuzilene Galvão Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à indenização relativa ao período de estabilidade da gestante. Arbitro à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1439-98.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DIONÉIA CHAIANA SCHULZ, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à indenização relativa ao período de estabilidade da gestante. Arbitro à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: Ag-RR - 1443-11.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOYCE NATÁLIA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 305,18, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: RR - 1484-69.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FELIPE DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada TIM CELULAR S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1518-79.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EDILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPRESA DE TELEFONIA. INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS" por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada Brasil Telecom S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1592-35.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CLÁUDIO TACIANO BOAVENTURA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Progressão salarial concedida apenas aos empregados da ativa" por violação do artigo 7º, XXX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as Rés ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da extensão do avanço de nível, na proporção de um nível salarial em 1º.set.2004, 01 nível salarial em 1º.set.2005 e 01 nível salarial em 1º.set.2006, parcelas vencidas e vincendas, sendo que, até efetiva implantação do benefício reajustado em folha de pagamento, deverão ser quitadas as gratificações natalinas na forma dos pedidos A e B da exordial, tendo em vista a preservação da paridade entre ativos e inativos, considerando-se prescritas as parcelas anteriores a 13/10/2004. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1614-43.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PRISCILA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, por consequência, restabelecer, na íntegra, a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1616-47.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LAIR GONZAGA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e



determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1619-35.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): JOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula da Veiga Lobo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1621-09.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): LEONICE BONITO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Terceirização. Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Culpa "in vigilando". Não Configurada. ADC N.º 16. Súmula n.º 331, V, do TST", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no Recurso. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1663-14.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Ana Cecília Cardoso Marques, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VITALINO DIAS DO COUTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas FUNDAÇÃO CESP e ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. **Processo: AIRR - 1684-82.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO CLARET CHAVES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Justo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1722-11.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): GIULLIANO COSTA CARVALHO DE MORAIS, Advogado: Dr. Rogério Natalino Arruda, Recorrido(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato de Experiência. Estabilidade Acidentária", por contrariedade à Súmula n.º 378, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários, férias, terço constitucional de férias, FGTS + 40% e 13.º salário relativos ao período da estabilidade provisória. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR - 1814-34.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROBERTO PACHECO MACIEL, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 301,83, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor.





**Processo: RR - 1903-54.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): WASHINGTON ALBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Jeniffer Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença que indeferiu o pedido de diferenças de vale refeição. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 2000-05.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): CARLOS DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Terceirização. Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Culpa "in vigilando". Não Configurada. ADC N.º 16. Súmula n.º 331, V, do TST", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, e, por consequência, excluí-la da lide. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 2031-23.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSTÂNCIA ALVES DE MÂCEDO, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2051-26.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DEIVID MIGUEL ARAÚJO DE MEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada TIM CELULAR S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. ; **Processo: AIRR - 2124-10.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JUCIMAR AZEVEDO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Amílcar França Pinto, Agravado(s): GRP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2142-63.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOICE APARECIDA MOCHAIDER, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Dr. Sidinei Roque Cichocki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2346-17.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LIDIANE SÉRGIO VIANA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema



"terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada CLARO S.A., e, por consequência, restabelecer, na íntegra, a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2501-44.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): EMERSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2543-02.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DIRCE MOREIRA CAMARGO, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2614-23.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DENISE MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada CLARO S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2654-81.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EDILAINÉ APARECIDA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Agravado(s): ELO VIVO CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Reynaldo Augusto Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2751-39.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSÉ DIVINO FERRAZ, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3834-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Embargado(a): WELBERT ROSA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 4703-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): ALVINO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Terceirização. Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Culpa "in vigilando". Não Configurada. ADC N.º 16. Súmula n.º 331, V, do TST", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, e, por consequência, excluí-la da



lide. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 5842-06.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO STAINSACK, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11400-53.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ANA MARIA LUCINDO, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Recorrido(s): ZARAPLAST S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República, quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE DOS VALORES QUANTO A NATUREZA SALARIAL DAS PARCELAS." e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores consignados no acordo homologado em juízo, determinar que seja observada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado, nos termos da OJ/376/SDI-1/TST. **Processo: AIRR - 13800-93.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): ELIAS PIRES DE MOURA, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 15300-74.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PILÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15400-42.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JORGE GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - CEF - APOSENTADORIA POSTERIOR À SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO. NATUREZA SALARIAL" por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se restabeleça a sentença, com relação à repercussão do auxílio alimentação na complementação de aposentadoria. Inverto os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 18100-40.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ADEMIR FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18200-74.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARYLUZ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alice Xavier de Carvalho, Agravado(s): THERMO KING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 19600-02.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz,



Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ERIVANALDO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO, SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMANI - SECOYA, Advogado: Dr. Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 32700-75.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): DOROTI BARTIE SOLANO LIPPI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 37800-89.2008.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Cherlyne Teixeira e Silva, Recorrido(s): NARCISA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 38000-91.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DEMERLI RABELO PERALTA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): TELEFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada BRASIL TELECOM S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 38200-88.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): ALFREDO RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do feito, com a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito, restando prejudicados os tópicos remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 39400-89.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FERLEX VIATURAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Danielle Annie Cambaúva, Agravado(s): MARIA ELISA DA COSTA, Advogado: Dr. Ilze Carlin de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39800-95.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ARMANDO OLIVEIRA REIS FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do OGMO/SANTOS, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 40000-59.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ ILTON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): REY CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre a questão fática mencionada nos Embargos de Declaração da Reclamada, como entender de direito. Prejudicadas as demais matérias tratadas no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 40600-63.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DAVID TAFFAREL, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42900-45.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BERNARDO FERREIRA DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. Sheila Silva Dias Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43500-35.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PATRÍCIA DA SILVA HERNANDES, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Cabral Elias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56300-14.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GEORGE VERÍSSIMO DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57900-31.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DARLA PINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

apelo da reclamante, arguida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 60100-62.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): RADAMÉS CORRÊA DE FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - empresa de telefonia - call center" por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada VIVO S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 60700-08.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): INTERFOOD IMPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Zélia Silva Santos, Agravado(s): IMPACT MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): DAVI MESSIAS RAMOS, Advogada: Dra. Rosemi Aparecida do Amaral Lima, Agravado(s): COOPLINE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS MÚLTIPLOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 348,91, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: RR - 65000-86.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): LOURIVALDO CARDOSO NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam da CNA e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que decida a controvérsia, como entender de direito. **Processo: AIRR - 65600-71.2001.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): LUZIVALDO AVELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 66200-57.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CLEUSA DE FATIMA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 73400-08.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): ALIBEBI ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Faro Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 73700-36.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DE SALES CRUZ CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Moreira de Sousa, Recorrido(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Terceirização. Ente Público. Responsabilidade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Subsidiária. Culpa "in vigilando". Não Configurada. ADC N.º 16. Súmula n.º 331, V, do TST", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no Recurso. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 73800-87.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): BETANIA DOMINGOS DE ARAÚJO FREIRE, Advogado: Dr. Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74000-73.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75100-82.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ADRIANA DE DOMENICO CARBONI, Advogado: Dr. Dejair Passerine, Agravado(s): VLPP COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): NATCO INTERNATIONALE TRANSPORTE BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 79400-86.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): FABRÍCIO CARDOSO CÉZAR, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Terceirização. Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Culpa "in vigilando". Não Configurada. ADC N.º 16. Súmula n.º 331, V, do TST", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no Recurso. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 80400-44.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): WANDERLEY MATHEUS PEQUENO, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 83185-14.2002.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FABRICIO FRAGA, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Recorrido(s): ROBERTO MAKIOLKE WOLOWSKI, Advogado: Dr. Marlon Charles Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CR; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de f. 1048/1053 que, decretando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, manteve penhora efetuada sobre os bens arrolados e rejeitou os Embargos à Execução. **Processo: AIRR - 85900-40.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JACONIAS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cid Penha, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 87300-95.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ISMAEL MONTEIRO SPITZNER, Advogado: Dr. Erlon Rosa Fonseca, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Moraes Di Ciero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Terceirização. Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Culpa "in vigilando". Não Configurada. ADC N.º 16. Súmula n.º 331, V, do TST", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e, por consequência, excluí-la da lide. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 93800-30.1997.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): APIACÁS S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): VILSON RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravado(s): TRANSPORTADORA MAYER S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 94200-19.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ROSENEIDE DANTAS DE MACEDO DE MATOS, Advogado: Dr. Arlindo Tavares Pessoa Filho, Recorrido(s): TABOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Andreza Nascimento Bizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 932, III, Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de necessidade de ciência ou convivência da diretoria da Reclamada quanto aos atos perpetrados pelo gerente e pelos colegas de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que reaprecie o Recurso Ordinário da Reclamante, em relação ao dano moral, como entender de direito.

; **Processo: AIRR - 99700-27.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AMAURI CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana da Conceição Garcia, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 102400-21.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ALBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Recorrido(s): JORGE OTÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Otávio dos Santos, Recorrido(s): SUPER GIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): ROMÃO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Recorrido(s): SCHIRLENE IZABEL LIMA ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação, anular todos os atos decisórios praticados por essa Justiça Especializada e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 103300-52.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Agravado(s): JAIME ADÃO, Advogado: Dr. João Ricardo Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 103740-36.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ênio da Fonseca Casella, Embargado(a): MAURICIO SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristina Florentino Pereira, Embargado(a): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM





RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Embargado(a): GE RIO REVISAO DE MOTORES AERONAUTICOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Corrêa Delgado, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Embargado(a): SOLUTION & INSURANCE CORRETAGEM, CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA., Embargado(a): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 104100-73.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CLARIANT S.A., Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, Agravado(s): MARLI PEREIRA, Advogado: Dr. Lázaro Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108200-43.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Francisco, Agravado(s): MANGO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108700-35.2008.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 109440-08.2009.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TELEVISÃO MIRANTE DE AÇAILÂNDIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Nunes Vilhena, Recorrido(s): FRANCISCA AQUINO SILVA, Advogado: Dr. Ivyane Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tópico "AUSÊNCIA DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL. EFEITOS" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA", por violação dos arts. 927, caput, do Código Civil, e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Ré ao pagamento da indenização relativa ao tratamento de saúde e das multas aplicadas nas instâncias ordinárias em Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 111000-02.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): JOSEFA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eunice Antonioli, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas Automasa Mauá e JFH Empreendimentos. **Processo: AIRR - 114300-17.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): RAFAEL SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. PABLO



DA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES S.A., Advogada: Dra. Mario Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Dr. Anderson Fagundes de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118900-61.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DENILSON DE CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119900-38.2010.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procuradora: Dra. Marineth Oliveira Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 121000-37.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SILVANA DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Recorrido(s): BANCO HSBC S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação ao art. 224, 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que a Reclamante não se enquadra na exceção do art. 62, II, da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o feito como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 122100-25.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ORNELIO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 124700-14.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): JOÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Recorrido(s): PAULMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária seja calculada nos termos da OJ/376/SDI-1/TST. **Processo: RR - 131600-81.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOSÉ BONIFÁCIO DE MEDEIROS ALMEIDA, Advogado: Dr. Idyamara Pedrosa Cruz, Recorrido(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Recorrido(s): G. BARBOSA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do inciso VI do art. 373-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. **Processo: ED-AIRR - 132000-68.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 139100-25.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MAGNO VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145000-71.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Soares Von Randow, Agravado(s): GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145600-98.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148200-32.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademir Mansano Soranzo, Agravado(s): ROSSANO ALBERTO LEITE, Advogado: Dr. Alessandro Gustavo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 151100-14.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): OLIVEIRA LEANDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Moura Passos, Recorrido(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 66 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização da SPTrans, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 151600-24.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JHM8 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): SUELY FERREIRA HORTA, Advogada: Dra. Mariana de Melo Camargos, Agravado(s): MEET COMÉRCIO ALIMENTÍCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Araújo Cateb, Agravado(s): MUNIR KHALIL LEBBOS E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Antônio Campos Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 157000-81.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 159,92, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: AIRR - 167500-68.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ARNALDO DE ANDRADE TAVARES, Advogado: Dr. Marcílio Pires Carneiro, Agravado(s): CARAIGÁ



VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168600-30.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ANDRITZ PILÃO EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Vieira Leme Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172300-05.2006.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): INDUSTRIAL MALVINA S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 174300-29.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TIVIT - ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): GIVANILDA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabeth Albiach de Paula, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado do pagamento dos honorários periciais, devendo referidos honorários ficar a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 177800-07.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RAMOS BULE E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Petros; negar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobrás; e dar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 179800-83.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARLI LUIZA FOSSALUZA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 199, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que tange à condenação em horas extras, restabelecer integralmente a sentença, excluindo a determinação constante do acórdão regional de que a parcela paga a título de horas extras (7ª e 8ª) seja considerada como componente do salário. **Processo: RR - 182400-83.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): OTACÍLIO FERREIRA DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. GOZO NA ÉPOCA DEVIDA. DOBRA DEVIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repetição do pagamento a título de férias efetuado no curso do gozo ou após o final de cada mês de fruição do descanso anual, observada a prescrição declarada, bem



como para deferir também honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação (OJ/348/SDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 197100-38.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): JOÃO MESSIAS ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 203700-73.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS LOPES DIAS, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "prêmio incentivo" à remuneração do Reclamante e os respectivos reflexos. Ressalvado o entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 205300-65.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): RENALDO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230600-85.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): FRANCISCO AGOSTINHO FILHO, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 240300-16.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): GIL DE BARROS ROSAS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 204,51, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: ED-AIRR - 240400-11.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Embargado(a): ROSE MARY FELIX DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 244200-12.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ARVATO DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS GRÁFICOS, LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s):



SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmarcos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245000-67.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CARLOS JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 245000-85.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): MARIA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Anitablian Baltazar, Embargado(a): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 247900-67.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. RUBENS DE LIMA PEREIRA, Agravado(s): CRISTIANE REGINA PACHECO VALENTE, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Katz, Agravado(s): MBC SERVIÇOS DE COURIER LTDA., Advogado: Dr. Elaine de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260900-45.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): ROSA VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 275800-51.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE CASCAVEL PARANÁ - SIEMCEL, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Sindicato para figurar como substituto no presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que continue a apreciar a demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 276500-19.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SIDNEI ASSIS DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zacharias, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 333600-29.1999.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): WALKIRIA NATALIA AVANCINI, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "EMPREGADA ECT. DISPENSA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, II, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do ato de dispensa da Reclamante e determinar a reintegração da obreira ao quadro de pessoal da Reclamada, e condenar a Reclamada ao pagamento de todas as verbas trabalhistas, desde a dispensa, conforme se apurar em



liquidação. **Processo: AIRR - 386200-61.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 474000-90.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SANDRO MIGUEL DE ABREU, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 62, I, e 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das diferenças do adicional de periculosidade, relativas ao percentual legal de 30%, mantida a base de cálculo fixada no acórdão em conformidade com a Súmula nº 191/TST. Arbitra-se à condenação nesta instância o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais no importe de R\$200,00 (duzentos reais), pela Reclamada. **Processo: AIRR - 645800-81.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSÉ CIRO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Geovane Voltolini, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado de Santa Catarina. **Processo: AIRR - 1038200-31.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): JOSÉ DALPIAZ FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1792700-45.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FUTURAMA IMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Arlete Terezinha de Andrade Kumakura, Recorrido(s): ZENI DE SOUZA RIBAS, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 2965200-31.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PAULO DA SILVEIRA DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: PRESCRIÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO DA DATA DE INÍCIO PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO PARCIAL, por contrariedade à Súmula nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total relativa à integração do auxílio alimentação na complementação da aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que analise o Recurso Ordinário da Reclamada, relativamente aos demais temas, e o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3984700-30.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Agravado(s): MARCOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Edemílton Scharnoveber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 8600400-84.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma